



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/190 (CONTJOR-TV)

Várias participações contra a CMTV a propósito da edição de dia 7 de fevereiro do programa “Liga D’Ouro”

Lisboa
16 de junho de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/190 (CONTJOR-TV)

Assunto: Várias participações contra a CMTV a propósito da edição de dia 7 de fevereiro do programa “Liga D’Ouro”

I. Participações

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), nos dias 7 e 8 de fevereiro de 2021, várias participações contra a CMTV a propósito da edição de dia 7 de fevereiro do programa “Liga D’Ouro”.
2. Um dos participantes afirma que o comentador Rodolfo Reis incitou à violência, pois «anunciou que agarraria pelo pescoço um árbitro».
3. Dois participantes denunciam «declarações vergonhosas proferidas pelo comentador residente Rodolfo Reis no programa Liga D Ouro às 23.18, dizendo que se fosse jogador hoje apertaria o papo ao árbitro, inclusivamente fazendo o gesto», e consideram que «consignam um discurso de ódio e de incitação próprio de sociedades subdesenvolvidas».
4. Outro participante entende que o comportamento de Rodolfo Reis «é absolutamente escandaloso», pois «[i]ncitou à violência em directo».

II. Posição do Denunciado

5. O denunciado destaca, desde logo, «que pelo menos duas das participações em causa apresentam um teor idêntico, o que, por si só, poderá indiciar uma espécie de concertação na elaboração das mesmas».
6. Entende que «as obrigações gerais dos operadores não foram postas em causa».
7. Para o denunciado, «não se vislumbram quaisquer razões para restrição da liberdade de imprensa constitucionalmente consagrada».

- 8.** Esclarece que «[o] programa em apreço apresenta um espaço para o debate, onde um conjunto de comentadores experientes e ligados à área do desporto e do mundo do futebol expõem, explicam e discutem as principais questões, as suas ideias e opiniões relacionadas com os temas da actualidade desportiva».
- 9.** Entende, por isso que «[n]o âmbito do programa «Liga D´Ouro» da CMTV , torna-se perfeitamente normal a existência de confronto de posições, opiniões e ideias acerca, precisamente, da atualidade desportiva, com enfoque no campeonato nacional de futebol profissional».
- 10.** Ressalta o denunciado que «pelo facto dos comentadores habitualmente presentes neste programa da CMTV, incluindo aqueles que se encontravam presentes no programa transmitido na data aqui em apreço, serem já habituais, inclusive já se conhecendo entre si, o programa é naturalmente marcado por um ambiente de maior descontração entre todos no seu decurso.»
- 11.** No que respeita ao comentador Rodolfo Reis, esclarece que é «também publicamente conhecida a especial afeição deste comentador ao Futebol Clube do Porto».
- 12.** Afirma que no programa em apreço «[u]m dos temas principais em debate (...) era precisamente a partida de futebol que tinha terminado poucos momentos antes do início do programa e que tinha colocado frente a frente a equipa do Sporting Clube de Braga e do Futebol Clube do Porto».
- 13.** Destaca que o referido jogo fora «marcado por vários lances e decisões polémicas de arbitragem» e que «é compreensível que os comentadores se envolvam em trocas de palavras mais entusiásticas ou assertivas, refletindo a sua paixão desencadeada pelo futebol».
- 14.** Contudo, entende que «em momento algum do programa foi efetuado qualquer incentivo à violência ou ao ódio».
- 15.** Para o denunciado, «[o] que se verificou em concreto nas declarações proferidas pelo comentador Rodolfo Reis é apenas o reflexo do direito à liberdade de expressão,

nomeadamente à sua liberdade de expressão, constitucionalmente garantido, onde se inclui a liberdade de informação e programação, não se verificando qualquer violação dos limites legais dos mesmos».

16. Entende que o comentador «se limitou – ainda que de uma maneira mais efusiva, característica deste tipo de programas (...) – a relatar o seu sentimento de injustiça perante a atuação do árbitro num jogo que, reitera-se, tinha terminado apenas poucos instantes antes do programa», afirmando «que, “se fosse jogador de futebol” e se visse envolvido numa situação como aquela que se encontrava em discussão no programa, sentiria vontade de confrontar, dentro do campo, o árbitro, com o intuito de dar nota ao mesmo da injustiça da sua decisão».

17. Destaca que o mesmo não deixou, «contudo, de acrescentar que, mesmo nesse cenário, tentaria, ainda assim, acalmar-se, de modo a não efetuar a referida confrontação».

18. Defende, assim, que «por aqui desde logo se vislumbra que o comentário reproduzido pelo comentador Rodolfo Reis se cingiu a um cenário meramente hipotético, em que o mesmo seria jogador da equipa do Futebol Clube do Porto, naquela partida em discussão no programa», não tendo o referido comentador «incitado a que fosse perpetrado por qualquer cidadão, qualquer tipo de ato de ódio ou violência, nomeadamente contra o referido árbitro», ou «tido qualquer real intenção de apelar à violência, contra quem quer que seja».

19. Para o denunciado, as declarações enquadram-se «num sentimento de injustiça e indignação do próprio comentador, dentro de um tom apaixonado, característico deste tipo de programas».

20. Afirma o denunciado que não cabe, «no presente caso, ao Operador ou serviço de programas televisivo qualquer tipo de responsabilidade».

21. Destaca que «não estamos perante uma notícia, muito menos relatada por algum jornalista da CMTV», mas «perante uma opinião individual de um comentador, o que, desde logo, implica necessariamente que as considerações sejam feitas de forma diferente».

22. Entende que a opinião não se encontra «ao elenco de deveres ético-jurídicos aplicáveis a conteúdos jornalísticos de pendor informativo», pelo que «os comentários aqui em apreço, resultado do juízo opinativo de um comentador, apenas ao mesmo poderão ser imputados» e não são «responsabilidade do serviço de programas televisivo, *in casu*, da CMTV».

23. Afirma ainda que «o serviço de programas televisivo» não pode «funcionar como um censor imediato de todos os comentários e juízos opinativos reproduzidos por um comentador, no exercício da sua liberdade de expressão, num programa transmitido em directo».

24. Pelo exposto, entende o denunciado que «não se vislumbra qualquer situação passível de configurar violação das normas constantes da Lei da Televisão».

III. Análise e fundamentação

25. O programa “Liga D’ Ouro” é um programa informativo sobre desporto, com a presença de vários comentadores para comentário e debate sobre a atualidade desportiva, em particular sobre futebol, moderado por um jornalista.

26. O comentador Rodolfo Reis – que participa no programa como adepto do Futebol Clube do Porto - ao comentar a arbitragem do jogo entre o Futebol Clube do Porto e o Sporting Clube de Braga (vide Ponto 2 do Relatório de Visionamento) afirmou, de modo agressivo, que se fosse jogador teria vontade de apertar o pescoço do árbitro, embora refira que faria um esforço para conter essa mesma vontade: «Eu por exemplo, se fosse jogador de futebol e me acontecesse isto com o árbitro, eu apetecia-me agarrar-lhe no papo mesmo [com as mãos gesticula um agarrão no pescoço]. Agarrar-lhe ali no papo. Palavra de homem! No banco. Ali no campo. Apetecia-me agarrar-lhe.... E digo-te uma coisa, tinha de contar até 100 para não lhe agarrar no papo. Apetecia-me agarrar-lhe no....»

27. O comentador recorre a um discurso ofensivo – apelidando o árbitro de «bandido» - e de ódio para com o árbitro do referido jogo, tecendo uma imagem de violência para com o mesmo, recorrendo inclusive a gestos de apertar o pescoço. O próprio comentador

reconhece que está a passar uma imagem agressiva: «E dizem-me assim: “Rodolfo, tem algum jeito isto? Que agressivo na televisão.” É verdade. Era o que me apetecia fazer a um árbitro destes, era agarrar-lhe mesmo, mesmo, mesmo ali assim e dizer: “Tu és um bandido”, “Não fazes isto”, “Não podes fazer isto quando se está numa disputa de um título.»

28. O comentário visado nas participações é, como já se referiu, a opinião do comentador Rodolfo Reis. Os comentários proferidos neste programa gozam, assim, de uma maior liberdade na forma como as opiniões são expressas, porque são proferidas ao abrigo da liberdade de expressão, nos termos do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa.

29. Não obstante, mesmo tratando-se de comentários proferidos ao abrigo da liberdade de expressão, compete ao diretor de informação orientar e supervisionar o conteúdo das emissões (artigo 35.º, n.ºs 1 e 2 da Lei da Televisão e 38.º, n.º 2, alínea a), da Constituição da República Portuguesa).

30. A opinião veiculada num programa de comentário desportivo não é acrítica, devendo ser compatível com o cumprimento da liberdade de expressão, mas também com os seus limites, como o que consta no artigo 27.º n.º 1 da Lei da Televisão, que defende que a programação deve respeitar a dignidade da pessoa humana e que, no caso em apreço, encontra concretização no artigo 27.º n.º 2, da mesma lei, concedendo-se proteção legal contra o incitamento à violência e ao ódio.

31. No comentário em análise, o comentador Rudolfo Reis insurge-se de forma enfática contra uma arbitragem que considerou injusta, afirmando que se fosse jogador «apetecia-lhe agarrar-lhe [ao árbitro] no papo» e chamar-lhe «bandido», ao mesmo tempo que se auto modera, percebendo que aquilo que estaria a dizer e a fazer não está muito certo, afirmando que «tinha de contar até 100 para não lhe agarrar no papo» e questionando «Rudolfo, tem algum jeito isto? Que agressivo na televisão».

32. As declarações proferidas estão no limite do admissível pelo artigo 27.º n.º 2 da Lei da Televisão, na medida em que o comentador não apela de facto à violência e ao ódio generalizado em relação ao árbitro visado, não se podendo concluir ter existido incitamento.

33. Contudo, não se pode deixar de assinalar negativamente o conteúdo e a forma como o comentador Rodolfo Reis se insurgiu contra o árbitro. O uso de uma imagem de violência latente para exprimir esse sentimento de injustiça não contribui para elevação dos valores desportivos. De facto, particularmente no mundo do futebol, a realidade mostra-nos que a emoção e o fervor clubístico por vezes dão lugar à violência e ao ódio, pelo que não devem os espaços de debate em programas informativos promover discussões que possam ser percecionadas pelo telespetador como de apelo à violência e ao ódio.

IV. Deliberação

Tendo apreciado várias participações contra a CMTV, relativa à exibição da edição de 7 de fevereiro do programa “Liga D’Ouro”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera sensibilizar a CMTV para a necessidade de evitar nos seus programas de comentário e debate desportivo o uso de linguagem violenta ou insultos para exprimir pontos de vista que possam ser percecionados pelo telespetador como de apelo à violência e ao ódio.

Lisboa, 16 de junho de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento e análise de conteúdo referente ao processo

500.10.01/2021/50

1. No dia 7 de fevereiro de 2021 a CMTV exibiu uma edição do programa “Liga D’Ouro”.
2. Na edição em apreço, pelas 23h18m o comentador Rodolfo Reis emite o seguinte comentário, aquando da análise/comentário ao jogo entre o Sporting Clube de Braga e do Futebol Clube do Porto, que tinha terminado instantes antes:
«Eu por exemplo, se fosse jogador de futebol e me acontecesse isto com o árbitro, eu apetecia-me agarrar-lhe no papo mesmo [com as mãos gesticula um agarrão no pescoço]. Agarrar-lhe ali no papo. Palavra de homem! No banco. Ali no campo. Apetecia-me agarrar-lhe.... E digo-te uma coisa, tinha de contar até 100 para não lhe agarrar no papo. Apetecia-me agarrar-lhe no.... E dizem-me assim: “Rodolfo, tem algum jeito isto? Que agressivo na televisão.” É verdade. Era o que me apetecia fazer a um árbitro destes, era agarrar-lhe mesmo, mesmo, mesmo ali assim e dizer: “Tu és um bandido”, “Não fazes isto”, “Não podes fazer isto quando se está numa disputa de um título.»
3. Rodolfo Reis de seguida questiona o comentador Jorge Calado sobre determinado lance da semana passada e a discussão passa a centrar-se nesse lance.
4. Não existe, nos momentos seguintes, por parte da jornalista que conduz o programa e modera o debate, qualquer referência ao cenário de hipotética violência sobre o árbitro traçada pelo comentador Rodolfo Reis ou ao tom agressivo da sua intervenção.

Departamento de Análise de Media